

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: *Ofício 421- Executivo*
Projeto 268- que commenta pensões das
mulheres de ex-servidores municipais

DATA DA ENTRADA: *16- outubro - 1959*

Distribuido ao Vereador: *Economia e Finanças*

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 1959

nº421/59

Senhor Presidente

Temos a satisfação de submeter à aprovação dêsse Poder Legislativo, o anexo projeto de Lei nº 268, desta data, que aumenta pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e Sr. Luiz Cagol.

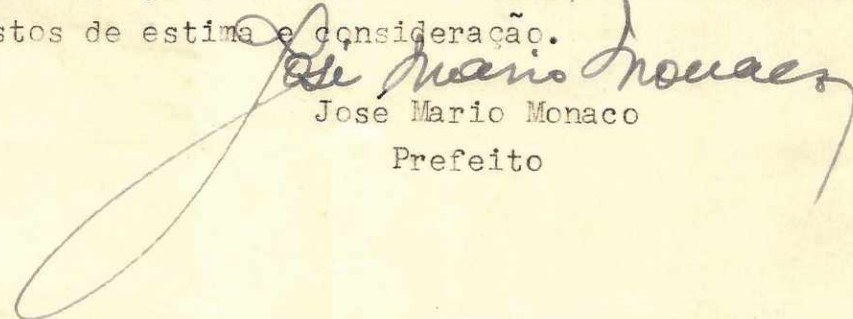
Como é obvio, o constante aumento do custo de vida, faz com que aquêles que dependam de proventos fixos, sintam dia a dia a redução do que percebem.

Encarando o aspecto pelo lado humano, muito embora sejam levadas em bôa conta as dificuldades do erário municipal, não podem ficar à margem as dificuldades dessa viúvas que vivem exclusivamente em função dessa pequena pensão que recebem da Prefeitura Municipal.

Quanto a pensão do Sr. Luiz Cagol, desde há muitos anos, não vem sendo reajustada. Trata-se de um cidadão que em serviço da Prefeitura Municipal, teve um braço decepado com explosivo.

Estudamos para tôdas as viúvas e Sr. Luiz Cagol, um aumento razoável, sempre dentro dos recursos para o próximo ano.

Esperando a aprovação do presente projeto, colhemos o ensejo para renovar a V.S., Sr. Presidente, nossos protestos de estima e consideração.


Jose Mario Monaco

Prefeito

À

Sua Senhoria

O Senhor Anacleto Adorindo Tedesco

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 268

de 15 de outubro de 1959

AUMENTA PENSÕES DAS VIUVAS DOS
EX-SERVIDORES MUNICIPAIS E SR.
LUIZ CAGOL.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gon-
galves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Ficam aumentadas as pensões das viúvas dos
ex-servidores municipais, da seguinte maneira:

a)-viúvas dos ex-servidores :Laudelino Mota,L.
Lopes, Francisco Costa, T.Araújo e V.Zuza, de Cr\$500,00 para Cr\$
800,00 mensais;

b)- viúvas dos ex-servidores : Osorio Betoni,Ni-
colau Scmith, Lisipo Lisbôa e Irineu A.Silva, de Cr\$1.500,00 para
Cr\$2.000,00 mensais.

c)- viúva de Stefano Sain de Cr\$600,00 para Cr\$
800,00 mensais. Artº 2º- A pensao do Sr.Luiz Cagol, fica aumentada de
Cr\$400,00 para Cr\$800,00 mensais.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigôr , a partir de 1º de
janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de outubro de
1959.-

José Mario Monaco
José Mario Monaco
Prefeito

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município

1ª Comissão de Economia
e Finanças para emitir
laudo. -

Em 16/10/1959

Quaest. J. J. Teófilo
Presidente

Sei que para relato do li-
brato e o emenda José
Delbenis.

Sob. Sa. Soares
20/10/59

na qualidade de relator
declaro-me de acordo
com o projeto
J. J. Teófilo

Eda. J. J. Teófilo
de acordo.

com a emenda de 20/10/59
do Vereador Harry Guimarães

Ramos.
Eda. J. J. Teófilo

Aprovado por unanimi-
dade, o projeto com a emenda
em 1ª votação e discussão.

Em 6-11-1959

Quaest. J. J. Teófilo
Presidente

Aprovado em
2ª votação, sem
discussão, por u-
nanimidade de
Votos, com a emenda.
Em 13-11-1959

Quaest. J. J. Teófilo
Presidente

Aprovado em
3ª e última
votação o projeto,
por 6 votos a
favor e 2 contra-
rios, sendo por-
tanto rejeitada
a emenda.

Em 20/11/1959

Quaest. J. J. Teófilo
Presidente

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 268. DE 15/X/59

AUMENTA PENSÕES DAS VIUVAS DOS EX-SERVIDORES MUNICIPAIS E SR IUIZ CAGOL.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º - Ficam aumentadas as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, da seguinte maneira:

a) - viúvas dos ex-servidores : Laudelino Motta, L. Lopes, Francisco Costa, T. Araújo e V. Zuza, de Cr\$500,00 para Cr\$900,00 mensais;

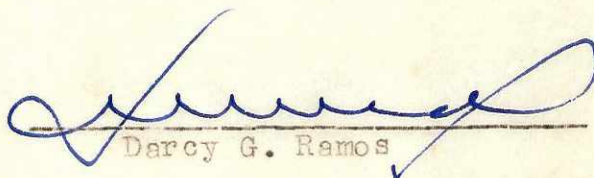
b) - viúvas dos ex-servidores : Osório Betoni, Nicolau Scmith, Lisipo Lisboa e Irineu A. Silva, de Cr\$1.500,00 para Cr\$2.200,00 mensais;

c) - viúva de Stefano Sain de Cr\$600,00 para Cr\$.....
900,00 mensais.

Art. 2º - A pensão do Sr Luiz Cagol, fica aumentada de Cr\$400,00 para Cr\$1.500,00 mensais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Out de 1959.


Darcy G. Ramos